

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, os Governos do Gabão e da Bélgica depositaram, em 29 de Junho e 13 de Agosto de 1976, os instrumentos de ratificação à Convenção para a Supressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil e os Governos da França e da Indonésia depositaram os instrumentos de adesão àquela Convenção em 30 de Junho e 27 de Agosto de 1976, respectivamente.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 10 de Janeiro de 1977. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES**

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 60/77

de 4 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 512/75, de 20 de Setembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 99/76, de 2 de Fevereiro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 225-A/76, de 31 de Março, o seguinte:

No concurso de atribuição de licenças para o preenchimento das avgas actualmente existentes no contingente de veículos automóveis ligeiros de aluguer de passageiros nas freguesias da sede do concelho de Olhão deve observar-se a ordem de prioridade que segue:

- a) Cooperativas de motoristas profissionais inscritos como sócios efectivos num sindicato há mais de um ano;

b) Motoristas profissionais inscritos como sócios efectivos num sindicato há mais de um ano;

c) Outros concorrentes.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 17 de Janeiro de 1977. — O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *António Machado Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICASConselho Superior de Obras Públicas
e Transportes**Portaria n.º 61/77**

de 4 de Fevereiro

A Portaria n.º 340/76, de 5 de Junho, estabeleceu o prazo de seis meses, a contar da data da sua entrada em vigor, para que os interessados completassem a instrução do seu processo individual, na sequência do averbamento da validação para Portugal continental e insular dos alvarás dos empreiteiros de obras públicas e dos industriais da construção civil emitidos nas antigas colónias portuguesas.

Compreendendo-se a vantagem de limitar o prazo para a regularização da situação dos regressados das ex-colónias, neste e noutros sectores, reconhece-se, por outro lado, que esse prazo foi insuficiente e não permitiu encerrar, pelo menos administrativamente, o processo de integração mencionado no preâmbulo daquela portaria.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, o seguinte:

1.º É ampliado para um ano o prazo indicado no n.º 2.º, 1, da Portaria n.º 340/76, de 5 de Junho.

2.º O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado por uma só vez, e por período não superior a seis meses, mediante requerimento fundamentado do interessado ao Ministro das Obras Públicas.

Ministério das Obras Públicas, 24 de Janeiro de 1977. — O Ministro das Obras Públicas, *João Orlando de Almeida Pina*.